

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.269, DE 2004

Dispõe sobre a criação de Fundo de Apoio à Radiodifusão Comunitária.

Autor: Deputado Edson Duarte

Relator: Deputado Vanderlei Assis

I - RELATÓRIO

Trata a proposição da criação de um Fundo de Apoio à Radiodifusão Comunitária para fins de custeio de atividades de desenvolvimento e de capacitação de recursos humanos, bem como para a aquisição de equipamentos por parte de associações comunitárias. O Fundo é destinado às entidades que operem o Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e os canais comunitários de que trata a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995. O projeto prevê que o Fundo deverá ser constituído, dentre outras receitas, por 1% do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966.

O Projeto de Lei, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído para análise de mérito às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Finanças e Tributação, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



16D5F3B356

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de iniciativa do Dep. Edson Duarte visa contribuir para o desenvolvimento da iniciativa comunitária, criando uma fonte de receita para as entidades que operam os serviços de radiodifusão comunitária em Freqüência Modulada - FM -, assim como para as associações que geram conteúdos veiculados nas televisões a cabo.

Existem atualmente mais de 7.000 pedidos de autorização para funcionamento de *FMs* comunitárias no Ministério das Comunicações. Por outro lado, a Anatel contabiliza mais de 1.700 delas já em operação. Pelo veio das televisões por assinatura, possivelmente devido à baixa penetração do serviço no Brasil, onde somente 7% da população é assinante, existem somente cerca de 20 canais comunitários em operação.

A Lei das *Rádios Comunitárias*, como citado na justificativa do ilustre autor deste projeto, estabelece que o serviço não pode visar ao lucro e nem auferir receitas com propaganda. Esse impedimento legal foi criado para que essas rádios funcionem de maneira complementar às suas congêneres comerciais, de tal forma que não compitam com as escassas receitas disponíveis no mercado publicitário. A venda de espaço na programação é restrita às emissoras comerciais, pois essa é a sua principal fonte de receita e de subsistência. No entanto, a impossibilidade de obter recursos financeiros vitais para a manutenção das iniciativas comunitárias colabora para a baixa penetração desses canais na TV a Cabo, assim como, também, para as práticas ilegais de venda de espaço publicitário nas emissoras comunitárias de rádio FM conforme inúmeras denúncias junto ao órgão regulador.

Nesse sentido, o projeto, ao destinar apenas 1% das receitas do Fistel para as iniciativas comunitárias, oferece uma alternativa clara para o desenvolvimento do segmento. Entendemos que o uso desse percentual não irá comprometer as atividades de fiscalização da Anatel, uma vez que, apesar do Fistel arrecadar R\$ 1,7 bilhão anuais, apenas R\$ 350 milhões são efetivamente gastos. Dessa forma, aproximadamente R\$ 1,1 bilhões, todos os



anos, são separados para a realização de superávit primário, mediante o artifício da criação da operação de "reserva de contingência".

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.269/04.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Vanderlei Assis
Relator

